



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 25740765/2021 - PRESIDÊNCIA

A Sua Senhoria o Senhor

SILVIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Rua João Mariano Ferreira, 229 - Vila São Paulo

11740-000 - Itanhaém - SP

Assunto: Distribuição domiciliária

Referência: Processo nº 53177.045360/2021-18

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 146/2021/DPARLAM/CMI, que traz anexa cópia do Requerimento nº 181/2021, do vereador José Roberto Pereira do Nascimento, o qual solicita aos Correios analisarem a possibilidade de implementar o serviço de distribuição domiciliária no bairro Jardim Coronel, localizado nessa cidade.

2. A princípio, informo que a distribuição de objetos postais nos domicílios está condicionada ao atendimento de exigências previstas no artigo 12, da Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes do assunto, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

Of. diretorio nº 146/2021
CME Dist. 2109/2021 15:06h

3. Nesse sentido, após a realização de visita técnica à localidade, constatou-se que o referido bairro ainda não atende aos requisitos previstos na supracitada Portaria. Sendo assim, torna-se necessária a regularização das pendências, por parte da Municipalidade e dos moradores, para que se iniciem os trabalhos preliminares à implantação do serviço, ocasião em que a Estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio do respectivo ato normativo, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.
4. Assim, até que se obtenham as condições necessárias à implantação do serviço requerido, as correspondências endereçadas àquele bairro, permanecerão na Agência de Correios Itanhaém, que funciona na Rua João Mariano, 115, Centro, para serem retiradas pelos respectivos destinatários, via modalidade entrega interna.
5. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto, Presidente**, em 15/09/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25740765** e o código CRC **826816FC**.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53177.045360/2021-18

SEI nº 25740765